



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 63, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**“Dispõe sobre a proibição da comercialização de garrafas de vidro e similares durante o evento “58º FESTA DE SÃO JORGE”, a ser realizado no distrito sede do Município, e ainda, estabelece demais restrições, na forma que especifica.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 5138/2024;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nos bares e barracas compreendidos no raio de 1km do evento **“58º FESTA EM LOUVOR A SÃO JORGE”** do Município de Valença, no período de **12 a 14 de abril do corrente ano**, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento.

**§1º.** O logradouro destinado para realização do evento “58º FESTA EM LOUVOR A SÃO JORGE” será a Rua Gervazio Gomes de Azevedo, em Valença/RJ.

**§2º.** Para os restaurantes compreendidos no raio de 1 km do evento, poderá ser comercializada bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), somente dentro dos estabelecimentos, ficando responsabilizados os proprietários que incorrerem no descumprimento deste, com multa nos termos do artigo 4º, deste Decreto.

**§3º.** No período do evento, fica suspensa a autorização de mesas e cadeiras dentro da Praça do Bairro de Fátima (R. Dom Rodolfo Pena), nesta cidade.

**Art. 2º.** Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na rua definida para o evento, bem como, em suas adjacências no raio de 1km do evento, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

**Art. 3º.** Fica proibido o uso de fogos de artifícios e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva.

**Art. 4º.** O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS.

**Parágrafo único:** Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante e barraqueiro correrá em multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Art. 5º.** O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção das normas de ordem pública no Município de Valença, inclusive, com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 12 a 14 de abril do ano de 2024.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1762**